

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO
PROJETO DE LEI Nº 2700, DE 2011

Altera dispositivos do Capítulo IV
do Título III, da Consolidação das Leis
do Trabalho, que trata da proteção do
trabalho do menor.

EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se a redação dada ao artigo 441-D da CLT, proposta
no art. 1º do Projeto.

JUSTIFICAÇÃO

Toda e qualquer verba trabalhista é devida e não somente
as rescisórias como consta na proposição, pois se configurado o vínculo empregatício
com o preenchimento dos requisitos do art. 3º da CLT, ainda que seja trabalho "proibido"
mas desde que não exista a ilicitude penal.

É contrato e é de trabalho com vínculo empregatício, logo
eventual situação irregular do trabalho do menor de quatorze anos, ele não será atingido,
neste sentido já tem se posicionado os Tribunais Trabalhistas.

Assim, por estas razões a supressão do art. 441-D
proposto é a medida mais adequada, inclusive em proveito do próprio trabalhador, para
não ver frustrado o pagamento de verbas que não as rescisórias, como constou na
proposição.

Sala das Sessões, em 03 de maio de 2012.

Deputado **PAES LANDIM**